

Proc. 8.855/42

(CP-99/44)

1944

MLP/NO

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o artigo 203 do Regulamento da Justiça de Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de mesmo texto legal ou norma jurídica.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que GEORGE ARTHUR PERCY interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional de Trabalho da Primeira Região que, mantendo a decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada contra a Companhia de Navegação Lloyd Nacional;

CONSIDERANDO que o recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o que prescreve o artigo 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.-

Rio de Janeiro, 23 de março de 1944.

a.) Filinto Muller	Presidente
a.) Vicente de Paula Gallies	Relator
a.) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 6/4/44.

Publicado em 25/4/44, no "Diário da Justiça".

- pag. 1747 -